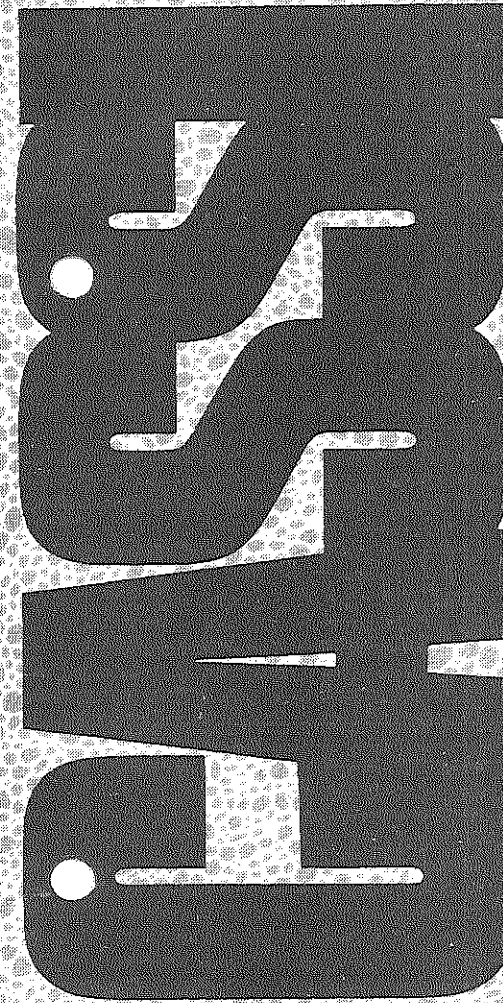




BANCO DO BRASIL S. A.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA
DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL



ESTATUTOS
1970

CAIXA DE ASSISTÊNCIA
DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

ESTATUTOS
1970

ARQUIVO DO BANCO
DE BRASÍLIA

Constituída em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de janeiro de 1944.

Primeira reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 9 de agosto de 1945.

Segunda reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 1947.

Terceira reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 28 de março de 1955.

Quarta reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 12 de março de 1962.

Quinta reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 31 de março de 1970.

ESTATUTOS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º — A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição de assistência social, constituída em Assembléia Geral de 27 de janeiro de 1944, com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º — O prazo de duração da Caixa é indeterminado.

Art. 3º — São objetivos precípuos da Caixa, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas nestes Estatutos:

1 — conceder auxílios destinados à cobertura ou ressarcimento de despesas com a proteção da

- saúde do associado e seus dependentes inscritos;
- 2 — atender a despesas com o funeral do associado e de seus dependentes inscritos.

§ único — Poderá a Caixa assumir outros encargos de natureza assistencial, desde que previamente assegurados os recursos necessários à sua cobertura.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 4º — Poderão ser associados da Caixa:

- 1 — os funcionários do Banco do Brasil S.A., de qualquer categoria, inclusive os aposentados;
- 2 — os empregados da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, associados desta, de qualquer categoria, inclusive os aposentados.

§ único — Não poderão ser associados os funcionários estrangeiros das Agências do Banco do Brasil S.A. no exterior.

Art. 5º — O associado que fôr demitido do emprego, mesmo a pedido, será excluído da Caixa, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º — Terá os direitos suspensos o associado que:

- 1 — deixar de recolher 6 (seis) contribuições mensais consecutivas;
- 2 — deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a Caixa;

- 3 — por qualquer meio ou forma, iludir ou tentar iludir a Instituição, atuando contra os seus interesses ou usando fraude para obter benefícios.

§ 1º — Os direitos do associado incurso nas alíneas “1” e “2” poderão ser restabelecidos, mediante quitação do débito.

§ 2º — Na hipótese da alínea “3”, a penalidade não será inferior a 12 (doze) meses e, no caso de fraude para a obtenção ilícita de benefícios, só poderá ser suspensa mediante a reposição do valor dos auxílios conseguidos irregularmente.

§ 3º — Se o associado, incurso na alínea “3”, se recusar a repor o valor dos auxílios conseguidos fraudulentamente, a Caixa usará de todos os meios hábeis para sua recuperação, podendo, inclusive, descontar esse valor de quaisquer quantias devidas pelo empregador ao funcionário.

Art. 7º — Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Caixa.

Art. 8º — Consideram-se dependentes do associado, na Caixa, aqueles que, com essa qualidade, forem aceitos no empregador: Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

§ 1º — Os dependentes serão considerados inscritos na Caixa a partir da data em que o forem no empregador.

§ 2º — Com o falecimento do associado, a viúva ou a companheira terá direito à assistência da Caixa, desde que continue pagan-

do as contribuições, na forma do item 3 do artigo 9º; mas poderá desligar-se da Caixa, se o desejar.

§ 3º — A viúva não será permitido inscrever novos beneficiários, salvo quando enviuvar em estado de gravidez.

§ 4º — Equipara-se à espôsa a companheira; mas, no caso de desquite, esta última só fará jus a benefícios se à ex-espôsa não tiverem sido assegurados, no processo, os favores da assistência social.

§ 5º — Os dependentes de associados falecidos terão direito à assistência da Caixa, livres de contribuições, desde que sejam comprovadamente necessitados de tal amparo.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 9º — As rendas da Caixa são provenientes de:

1 — contribuições dos associados em serviço ativo à base de 1% (um por cento) sobre os vencimentos pagos (vencimento-padrão, quin-quênios, adicional, abonos e gratificações), excluídos o 13º salário e quaisquer outras vantagens extraordinárias;

2 — contribuições dos associados aposentados à base de 1% (um por cento) sobre o valor dos proventos que receberem do Banco do Brasil S.A. e das Instituições de Previdência, excluídos a gratificação de Natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias;

3 — contribuições das viúvas, companheiras e herdeiros à base de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício que estiverem recebendo do Banco do Brasil S.A. e das Instituições de Previdência, excluídos o abono de Natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias;

4 — contribuições do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, idênticas às devidas por seus empregados em serviço ativo e aposentados, e pelas viúvas, companheiras e herdeiros destes;

5 — aplicações das reservas e disponibilidades.

§ 1º — No cálculo das contribuições serão desprezadas as frações de cruzeiros.

§ 2º — O patrimônio poderá ser acrescido por meio de doações ou quaisquer eventuais liberalidades.

Art. 10 — As contribuições dos associados e quaisquer outras quantias por eles devidas serão arrecadadas pelo respectivo empregador, mediante desconto em folha de pagamento, a crédito da Caixa.

Art. 11 — As contribuições das viúvas, companheiras, herdeiros e aposentados, bem como quaisquer quantias por eles devidas, serão deduzidas, pelas fontes pagadoras, dos proventos que tenham a receber do Banco do Brasil S.A. ou das Instituições de Previdência.

§ único — Os associados aposentados, as viúvas, as companheiras e os herdeiros dos associados falecidos, que não recebam proventos do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa de Previdência, deverão recolher suas con-

tribuições ou quaisquer outras quantias que devam à Caixa, através das Agências do Banco do Brasil S.A.

Art. 12 — O ingresso no quadro social da Caixa implica em autorização — só revogável mediante prévia anuência da favorecida — para os descontos previstos nos artigos 10 e 11.

Art. 13 — Os associados que não estiverem recebendo proventos do empregador — em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço por qualquer motivo — contribuirão não apenas com sua cota pessoal, mas também com a patronal, iguais às que seriam devidas se continuassem em exercício.

Art. 14 — A receita da Caixa será integralmente depositada no Banco do Brasil S.A.

Art. 15 — Para assegurar renda adequada às reservas e disponibilidades da Caixa, a Diretoria poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar operações financeiras que se revistam de segurança e liquidez.

Art. 16 — As eventuais insuficiências financeiras da Caixa poderão ser cobertas pelo Banco do Brasil S.A., sob a forma de adiantamento de contribuições.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I — Disposições Preliminares

Art. 17 — O funcionamento da Caixa processar-se-á por meio dos seguintes órgãos:

- 1 — o Corpo Social;
- 2 — a Diretoria;
- 3 — o Conselho Fiscal.

Art. 18 — Não poderão fazer parte, na mesma ocasião, da Diretoria e do Conselho Fiscal, membros ligados entre si por laços de parentesco até o 3º grau.

Art. 19 — Os cargos de Presidente, Diretor e membro do Conselho Fiscal serão exercidos sem ônus para a Caixa, postos os seus ocupantes à disposição desta, pelo Banco do Brasil S.A. ou pela Caixa de Previdência, quando sua atuação se fizer necessária, sempre a critério do Banco do Brasil S.A.

Seção II — Do Corpo Social

Art. 20 — O corpo social é o órgão supremo da Caixa e tem poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos à Sociedade, assim como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21 — Competem privativamente ao Corpo Social, além das que lhe sejam cometidas em outros dispositivos, as atribuições de:

1 — eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja nomeação não fôr de livre escolha do Banco do Brasil S.A.;

2 — alterar os Estatutos, observado o disposto nos artigos 28 e 53.

Art. 22 — As deliberações do Corpo Social serão provocadas por meio de consultas, ordinárias e extraordinárias.

Art. 23 — De dois em dois anos, no período de março e abril, haverá uma consulta ordinária ao Corpo Social, com o objetivo de eleger um Diretor,

seu Suplente e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, com seus Suplentes.

Art. 24 — Anualmente, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Banco do Brasil S.A., o relatório e as contas de Diretoria ficarão à disposição do Corpo Social, para exame, pelo prazo de 60 dias, findo o qual serão considerados aprovados.

§ único — A aprovação do balanço e das contas, sem reserva, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 25 — As consultas extraordinárias ao Corpo Social serão promovidas pelo Presidente, por iniciativa própria ou da Diretoria, a requerimento do Conselho Fiscal ou de mil associados quites e, ainda, por determinação do Banco do Brasil S.A.

Art. 26 — As consultas ao Corpo Social, sempre mediante voto secreto, processar-se-ão de acordo com as normas fixadas nestes Estatutos e em Regulamento Interno.

Art. 27 — Salvo os casos de "quorum" especial previstos nestes Estatutos, o Corpo Social delibera válidamente por maioria de votantes, não computados os votos em branco.

Art. 28 — Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da Caixa, são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de todo o Corpo Social, em primeira consulta.

§ único — Não alcançado o "quorum" acima previsto, a matéria poderá ser aprovada, em segunda consulta, por maioria de votantes.

Art. 29 — O resultado de qualquer consulta ao Corpo Social será comunicado por meio de circular a todas as agências e dependências do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência, bem como aos associados aposentados.

Art. 30 — Os eleitos tomarão posse, perante a Diretoria e os associados presentes, no último dia útil do mês de maio.

Art. 31 — Para as eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas deverão ser registradas na Caixa, até o último dia útil do mês de janeiro, solicitado o registro por grupos de, pelo menos, 300 (trezentos) associados quites.

§ único — Os nomes dos candidatos serão previamente submetidos à aprovação do Banco do Brasil S.A.

Seção III — Da Diretoria

Art. 32 — A Caixa será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 2 (dois) Diretores, escolhidos entre associados que tenham pelos menos 20 anos de serviço efetivo no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa de Previdência. O Presidente e o Diretor Executivo serão nomeados pelo Banco do Brasil S.A. e os outros 2 (dois) Diretores serão eleitos pelo Corpo Social. Haverá, para os Diretores eleitos, 2 (dois) suplentes, cuja escolha se dará na mesma ocasião que a deles.

§ 1º — O Presidente e os Diretores terão mandato por 4 (quatro) anos, que expirará no último dia útil do mês de maio. O Presidente e o Diretor de nomeação serão demissíveis, "ad nutum", pelo Banco do Brasil S.A.

§ 2º — Proceder-se-á, de dois em dois anos, à eleição de um dos Diretores eleitos e seu suplente.

§ 3º — É vedado o exercício do cargo de Diretor, eleito ou nomeado, por mais de 2 (dois) períodos consecutivos, sendo considerado como um período o exercício do cargo por suplente por mais de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não.

Art. 33 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar.

Art. 34 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em número de 3 (três) pelo menos, aí incluído necessariamente o Presidente.

§ único — Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 35 — De cada reunião será lavrada ata, que o Presidente e os Diretores presentes assinarão, no mesmo dia ou na reunião seguinte.

Art. 36 — Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Diretor de nomeação, e, éste, pelo elemento que fôr indicado pelo Banco do Brasil S.A.; em caso de renúncia ou morte do Presidente ou do referido Diretor, o Banco do Brasil S.A. designará o respectivo substituto, para completar o prazo do mandato.

Art. 37 — Os Diretores de eleição serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, ou em caso de renúncia ou morte, pelos suplentes com êles eleitos.

§ único — A Diretoria será assessorada por um Consultor Médico, indicado pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 38 — São atribuições da Diretoria, entre outras:

- 1 — estabelecer o regimento interno;
- 2 — expedir regulamento para qualquer disposição dos Estatutos;
- 3 — orientar, em geral, as atividades da Caixa;
- 4 — baixar normas sôbre a organização e o funcionamento dos serviços da Caixa;
- 5 — apresentar relatório anual sôbre os negócios e as atividades da Caixa;
- 6 — decidir sôbre a aplicação de fundos a que se refere o artigo 15;
- 7 — apreciar recursos dos associados;
- 8 — resolver os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou obscuros os presentes Estatutos.

Art. 39 — Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- 1 — administrar a Caixa, com obediência aos Estatutos e às deliberações da Diretoria;
- 2 — presidir às reuniões da Diretoria;
- 3 — representar a Caixa ativa e passivamente em juízo ou fora dêle, bem como nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatários;
- 4 — vetar deliberações da Diretoria, mediante declaração expressa e fundamentada na ata da reunião, cabendo recurso para o Corpo Social;

5 — conceder auxílios, podendo delegar essa função;

6 — autenticar com sua rubrica os livros de atas das reuniões da Diretoria;

7 — promover as consultas ordinárias e extraordinárias ao Corpo Social;

8 — juntamente com o Diretor indicado pelo Banco, ou funcionário devidamente autorizado, assinar cheques e documentos em nome da Caixa.

Art. 40 — A Diretoria publicará, anualmente, com o seu relatório, o balanço do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41 — Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da sociedade, que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão; responderão, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

1 — com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

2 — com violação da Lei ou dos Estatutos.

Seção IV — Do Conselho Fiscal

Art. 42 — A Caixa terá um Conselho Fiscal de 3 membros e 3 suplentes, todos associados, cujo mandato, vencível no último dia útil de maio, durará 2 anos. Dois Conselheiros e seus suplentes serão eleitos pelo Corpo Social e um Conselheiro e seu suplente serão designados pelo Banco do Brasil S.A.

§ 1º — Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, e de-

verão ter mais de dez anos de serviço efetivo no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa de Previdência.

§ 2º — Nas substituições dos Conselheiros aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições dos artigos 36 e 37.

§ 3º — O cargo de Conselheiro Fiscal será obrigatoriamente exercido por funcionário residente na sede da Caixa.

Art. 43 — Incumbe ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições:

1 — examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer operações ou atos da Diretoria, com a faculdade de vistoriar os livros e papéis da Caixa;

2 — dar parecer sobre as atividades do exercício em que servir, tomando por base o balanço e as contas da Diretoria;

3 — manifestar-se sobre os assuntos que pela Diretoria forem submetidos à sua aprovação.

Capítulo V

DOS AUXÍLIOS

Art. 44 — Os auxílios assegurados pela Caixa destinam-se a:

1 — tratamento cirúrgico;

2 — tratamento clínico;

3 — tratamento profilático;

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 4 — obstetrícia;
- 5 — exames e tratamentos especializados;
- 6 — funeral.

Art. 45 — A concessão dos auxílios obedecerá às disposições do Regulamento de Auxílios, que cabe à Diretoria baixar.

§ Único — Só serão consideradas, para fins de auxílio, despesas feitas a partir da data da inscrição do associado ou dependente, conforme o caso.

Art. 46 — O valor do auxílio será calculado com base em tabela organizada pela Diretoria e sujeita a revisões.

§ Único — Dos auxílios concedíveis, não serão deduzidos os benefícios recebidos ou a receber de outra instituição de assistência, desde que, juntos, não ultrapassem o valor das despesas efetivamente comprovadas.

Art. 47 — O auxílio funeral, concedível no caso do falecimento do associado ou de seus beneficiários, destina-se à cobertura de despesas realizadas com o funeral, e será abonado até o limite teto regulamentar.

§ Único — O auxílio funeral está isento do prazo de carência.

Art. 48 — Serão solucionados pela Diretoria os pedidos de auxílio:

- 1) — em grau de recurso;
- 2) — para tratamento não previsto no Regulamento;
- 3) — para tratamento que não conste da tabela.

Art. 49 — Os que se inscreverem na Caixa até 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação destes Estatutos terão direito à percepção de auxílios sem período de carência.

§ 1º — Os que se inscreverem, porém, depois desse período só farão jus à percepção de auxílios, decorridos 180 dias da inscrição.

§ 2º — A aprovação destes Estatutos implicará na suspensão automática de carências ainda não vencidas.

§ 3º — O pedido de exclusão do quadro social, feito por associado que a êle não deva necessariamente pertencer por força do seu contrato de trabalho com o respectivo empregador, será obrigatoriamente precedido de reposição do valor dos auxílios, a êle prestados, que excederem o total das contribuições pagas à Caixa; em caso de reingresso, ficará êle sujeito ao período de carência estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º — No prazo a que se refere êste artigo, poderão inscrever-se, sujeitando-se à contribuição fixada na alínea 3, do Artigo 9º, não só as viúvas de associados falecidos, que não se tenham valido da facultade a elas assegurada de continuar contribuindo para a Caixa, mas também as viúvas dos empregados de que trata a alínea 2 do Artigo 4º falecidos antes da aprovação destes Estatutos.

Art. 50 — Será facultada à Caixa de Assistência a utilização dos serviços de natureza executiva do Banco do Brasil S. A.

Art. 51 — O Banco do Brasil S. A. fornecerá à Caixa, gratuitamente, as instalações, móveis, utensílios, material de expediente e pessoal necessários ao seu funcionamento.

§ único — Correrão integralmente por conta do Banco do Brasil S. A. os proventos de seus funcionários, que designar para servirem junto à Caixa, inclusive os adicionais dos cargos exercidos em caráter de comissionamento.

Art. 52 — Fica assegurada ao Banco do Brasil S. A. a faculdade de fiscalizar amplamente, sempre que entender necessário, a aplicação dos fundos da Caixa e a observância destes Estatutos, e a de intervir em sua Administração, afastando Diretores nos casos previstos nas alíneas do artigo 41.

Art. 53 — Nenhuma alteração destes Estatutos se fará sem prévia e expressa anuência do Banco do Brasil S. A.

Art. 54 — Em caso de extinção da Caixa, o patrimônio remanescente se transferirá ao Banco do Brasil S. A. que o aplicará na assistência aos funcionários dos seus quadros.

Art. 55 — Os representantes da Caixa fora de sua sede serão os próprios Administradores das Agências do Banco do Brasil S. A.

Art. 56 — No último dia útil de dezembro de cada ano, proceder-se-á o balanço nas operações da Caixa.

Art. 57 — Aprovados estes Estatutos e eleitos os novos dirigentes e fiscais — com os mandatos fixados no parágrafo primeiro do artigo 32 e no artigo 42 — esses administradores entrarão em exercício no primeiro dia útil de maio, considerando-se como

de mandato suplementar o período de tempo entre a data da posse e o termo inicial da gestão estatutária.

§ 1º — Aprovados estes Estatutos, o Banco do Brasil S. A. designará logo o Presidente, o Diretor Executivo, um membro do Conselho Fiscal e seu suplente, os quais entrarão em exercício no primeiro dia útil de maio, aplicando-se ao seu mandato o disposto no presente artigo.

§ 2º — A eleição de que trata este artigo será válida independentemente da observância do prazo para a apresentação de chapas, previsto no artigo 12 do diploma revogado, assim como independentemente do aproveitamento das chapas apresentadas.

§ 3º — Com a eleição dos novos dirigentes, previstas neste artigo, consideram-se desde logo extintos os mandatos dos atuais Conselheiros Administrativos e Fiscais, assim como dos respectivos suplentes.

Art. 58 — A vedação a que se refere o parágrafo único do artigo 4º não atinge os funcionários já inscritos até a data da aprovação destes Estatutos.

Art. 59 — As obrigações e os direitos por estes Estatutos atribuídos ao Banco do Brasil S. A. serão objeto de convênio entre este e a Caixa.

Art. 60 — Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação e revogam os anteriores, repletados os direitos adquiridos.